



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.609, DE 24 DE MAIO DE 2006

“Altera o artigo 1º. da Lei Municipal nº. 1.161, de 24 de março de 1.999, que dispõe sobre a proibição de instalação de Postos de Serviços e Combustíveis e dá outras providências.”

Autoria: Vereador Vanderlei Jesus dos Santos

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. – Fica vedada a instalação de Postos de Serviços e combustíveis, no Município, em um raio inferior a 500 metros de outro estabelecimento comercial com a mesma finalidade.

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 24 de maio de 2006 - 42º. Ano de Emancipação Político – Administrativa do Município.

Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 009.04.2006 = CM
Autógrafo nº. 031.05.2006 = CM
Processo nº. 975/06 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200

site - www.riograndedaserra.sp.gov.br